

Indústria de Parafusos Eleko Ltda. e Comercial Eleko Eireli.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROC.: 1043701-24.2019.8.26.0100

13° RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

São Paulo, outubro de 2020.





MEDEIROS & MEDEIRO

São Paulo, 02 de outubro de 2020. MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Estado de São Paulo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barbosa Sacramone Recuperação Judicial

Requerentes: Indústria de Parafusos Eleko Ltda. e Comercial Eleko Eireli Processo nº 1043701-24.2019.8.26.0100

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Indústria de Parafusos Eleko Ltda. (CNPJ nº 61.074.894/0001-59) e Comercial Eleko Eireli (CNPJ nº 01.286.821/0001-07) referente ao mês de junho e julho de 2020. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das empresas Recuperandas. Os demonstrativos contábeis correspondentes a este período não foram enviados pela empresa até a finalização deste relatório, motivo pelo qual as informações aqui inseridas referem-se à estrutura gerencial, de acordo com os dados fornecidos pelas Recuperandas. Quanto às informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

Diante da gravíssima situação decorrente da pandemia do COVID-19, que dispõe sobre a necessidade de ser evitada a aglomeração de pessoas, a infra-assinada optou por evitar reuniões presencias e visita à sede da Recuperanda, deste modo, no presente mês, não foi realizada visita à sede da empresa.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente Relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial. Salienta-se que o responsável pela contabilidade terceirizada das Recuperandas é o Sr. Wagner Luiz Ascimo, CRC: 1SP291336/O-0.

O RMA reflete a análise técnica contábil limitada às informações disponibilizadas e não exaustivas sobre a situação das empresas.



DESTAQUES

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



- 1. **DESTAQUES**
- 2. DESCRIÇÃO DAS RECUPERANDAS
- 3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
- 4. ENDIVIDAMENTO
- 5. FASE ADMINISTRATIVA
- 5. FASE JUDICIAL
- 7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 8. ASPECTOS JURÍDICOS
- 9. ANEXOS

1. DESTAQUES



Cumprimento do PRJ - Leilão

- O leilão será conduzido em duas praças:
 - A <u>1ª praça</u> terá início em <u>01 de setembro de 2020 às 15h00min</u>. Não havendo lance igual ou superior à avaliação (R\$ 18.410.966,00) nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça;
 - A <u>2ª praça</u> seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em <u>04 de setembro de 2020 às 15h00min</u> e se encerrará em <u>09 de outubro de 2020</u> às 15h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a <u>70% (setenta por cento) do valor de avaliação</u>, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJSP.
- <u>Pagamento:</u> arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça. Comissão O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, boleto bancário em favor do Leiloeiro/Gestora, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça. Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.
- A primeira praça não teve nenhum lance, atualmente a 2ª praça está em andamento, não tendo nenhum lance até o momento, conforme imagem abaixo:

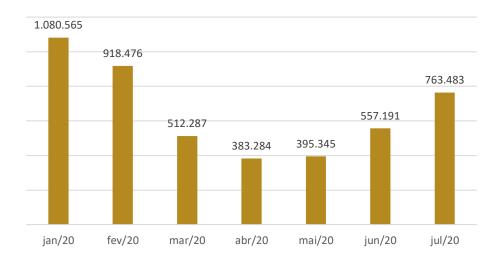




Acompanhamento especial – COVID 19

- <u>De acordo com a Administração, no final do mês de julho, a Recuperanda já voltou a normalidade e sem redução da jornada de trabalho. Ainda, a Administração informou que não houve mudança dos impactos apresentado no RMA anterior em relação nos meses de maio, junho e meados de julho.</u>
 - ✓ Não houve paralisação das atividades das Recuperandas e as seguintes medidas adotadas e os impactos sofridos:
 - seguindo as orientações dos órgãos de saúde a empresa continua: auferindo a temperatura antes da entrada para trabalhar ou descarregar materiais; orientando os colaboradores sobre os cuidados amplamente divulgados pela mídia quanto ao contágio; higienizando constantemente os ambientes.
 - ❖ 3 (três) funcionários com mais de 60 anos foram dispensados temporariamente por serem do grupo de risco;
 - valuarentena de qualquer funcionário que tiver sintomas ou tiver contato direto e/ou indireto com alguém infectado
 - ❖ 50% da redução da jornada e dos salários: os colaboradores atingidos estão recebendo o equivalente a redução através do seguro desemprego (não foi informado se foram todos os colaboradores que estão nessa situação)
 - ✓ Impactos das medidas do governo nos negócios das Recuperandas: as vendas se deterioraram nos meses de março e abril, conforme gráfico ao lado. O impacto maior se deu devido a falta de linhas de desconto de duplicatas, obrigando a desacelerar fortemente nossa produção devido à dificuldade em descontar duplicatas. Apesar dos segmentos de energia e telefonia demandarem muito, optaram por declinar muitos pedidos em função da dificuldade de giro. Quanto aos materiais essenciais para a produção, não foi notado falta de matéria-prima no mercado, porém os fornecedores estão mais rígidos quanto a pagamentos antecipados devido a incertezas de recebimento. Em junho e julho notou-se recuperação do mercado, visto que as vendas cresceram 30% e 37%, respectivamente. Ainda assim, o faturamento está abaixo do patamar auferido nos meses anteriores à pandemia.
 - ✓ Maior impacto sofrido pelas Recuperandas: continua sendo a dificuldade em descontar duplicatas, já que todos os FIDCs com os quais as Recuperandas operam ficaram com atividades praticamente paralisadas e estão retomando aos poucos.
 - ✓ Medidas das Recuperandas: As medidas tomadas a partir de junho são voltadas à renegociação de alguns contratos de prestação de serviço, a fim de salvar o caixa da Companhia em um momento de incertezas. Demissões serão evitadas nesse momento, pois as medidas de redução temporária de jornada já permitiram um equilíbrio entre a demanda e a mão-de-obra

Receita gerencial de vendas (R\$)



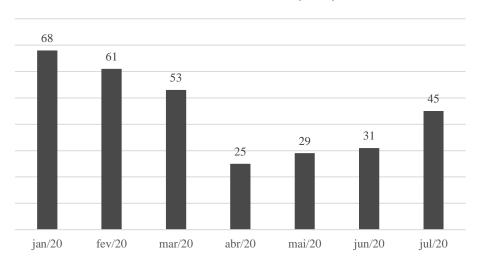
1. DESTAQUES



Atividade operacional recente

- Em julho de 2020, haviam 28 colaboradores na Parafusos Eleko e 5 na Comercial Eleko. O salário bruto no mês de julho representou cerca de R\$140 mil, refletindo aumento, após o retorno integral das atividades. De acordo com as Recuperandas, todos os funcionários são celetistas. As empresas não estão em dia com os encargos sociais (FGTS e INSS). Até a finalização deste relatório as empresas não encaminharam o certificado de regularidade do FGTS atualizado. A certidão emitida, com validade até 03/09, refere-se apenas à Comercial Eleko conforme Anexo I.
- Embora a Comercial Eleko possua funcionários, atualmente, não realiza atividades operacionais e não possui faturamento. A Administração ressaltou que o objetivo da Comercial, além de dedicar-se à participação de licitações, é realizar a comercialização de parafusos para clientes de pequeno porte, para fins de benefícios tributários.

Volume Produzido (Ton)





- Em junho a Parafusos Eleko produziu 31 toneladas de parafusos, e em julho 45, apresentando fomento da produção e aumento de 55% nos últimos dois meses. Nestes dois meses a empresa utilizou 16% e 23%, respectivamente, da capacidade instalada.
- O mês de janeiro de 2020 apresentou o melhor desempenho em volume de vendas desde o pedido de Recuperação Judicial, conforme expectativa do administrador informada no relatório anterior.
- De acordo com os relatórios gerenciais, o estoque com 29 tipos de produtos, 16 linhas representam 90% do estoque total.
- Em julho de 2020, o estoque possuía 27,3 toneladas e 19.861 unidades, o que representa aproximadamente R\$ 402 mil em preço de venda e de R\$229 mil em preço de custo.

Estrutura societária



Comercial Eleko Eireli (Comercial Eleko)

- Em 19/12/2013, houve registro de declaração de enquadramento da empresa em EPP.
- Em 12/06/2015 houve a alteração da atividade econômica para Comércio Varejista de Ferragens
- Em 17/01/2018, houve a retirada dos sócios (sócios desde a constituição em 1996):
 - Zoltan Tibor Kolya;
 - Eduardo Santilli Koya;
 - Elek Kolya Neto.
- Em 17/01/2018, houve a admissão do sócio Cassio da Silva Regis.
- Em 15/02/2019, houve a transformação da empresa em Eireli.

Indústria de Parafuso Eleko Ltda (Parafusos Eleko)

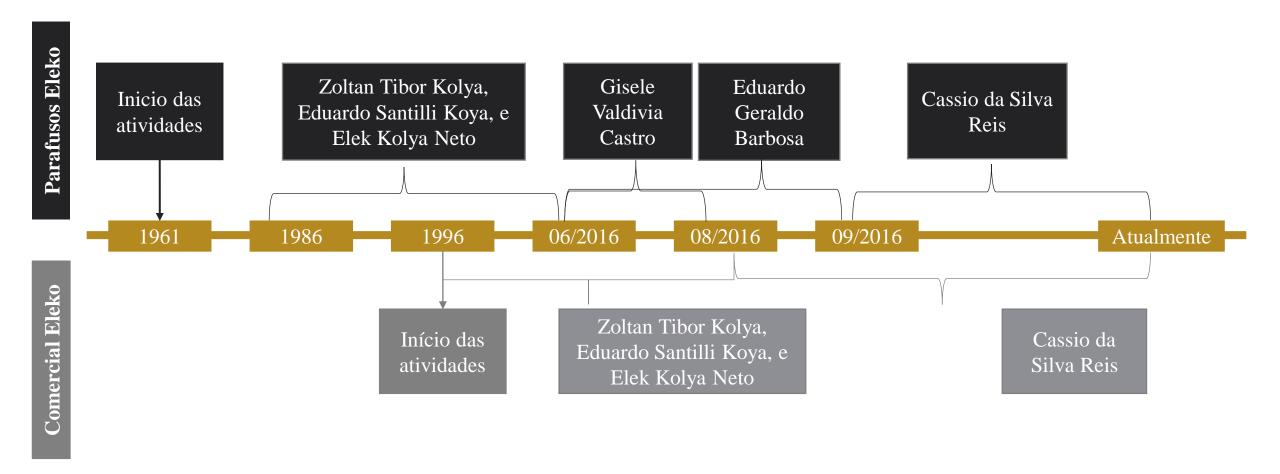
- Denominação anterior: Indústria de Parafusos Eleko S.A., transformada em sociedade limitada em 29/09/2017.
- A venda das ações para o Cassio da Silva Reis ocorreu em 02/08/2016.
- Sócios anteriores (retirados em 15/07/2016):
 - ❖ Zoltan Tibor Kolya, diretor (04/06/2012);
 - Eduardo Santilli Koya, diretor administrativo (04/06/2012);
 - ❖ Elek Kolya Neto, diretor presidente (12/06/2015).
- Em 15/07/2016, as ações foram alienadas ao Sr. Eduardo Geraldo Barbosa e Gisele Valdivia Castro

Eleko Participações de Negócios Ltda (Eleko Participações)

- Constituída em 23/08/2018.
- Criada com o intuito de reestruturar a empresa e até mesmo para receber investidor interessado na aquisição do Grupo Eleko.
- O capital social é composto pelo terreno da Indústria de Parafuso e por R\$ 200 mil a serem integralizados pela sócia Marcela.
- Segundo as Recuperandas o capital social não foi integralizado e não houve movimentação financeira na empresa.
- Ainda, informam que o investidor não tem mais interesse na aquisição do Grupo Eleko.
- Assim, a Eleko Participações esta em processo de encerramento junto a contabilidade externa.

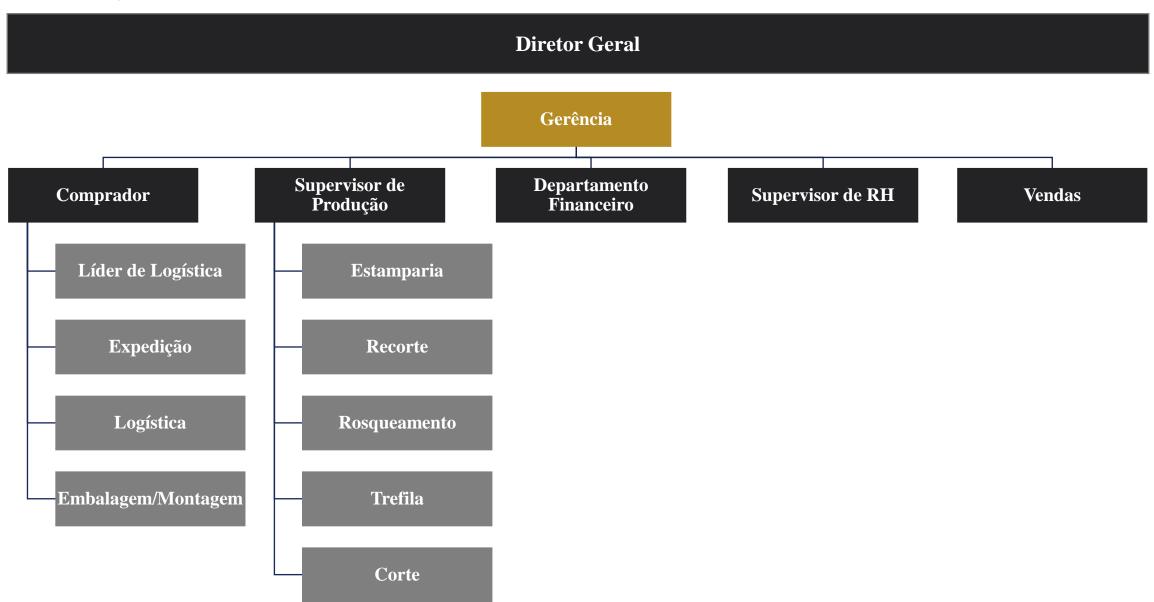








Estrutura organizacional





Colaboradores

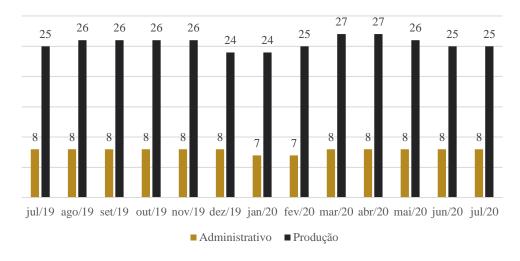
- Em julho de 2020, as Recuperandas contavam com 33 colaboradores, sendo 28 alocados na Parafusos Eleko e 5 na Comercial Eleko.
- A folha total com os encargos (INSS, FGTS, Provisão de Férias e 13° salário) representou R\$ 140.604,46 em julho de 2020. O acréscimo de aproximadamente 50% está relacionada com o retorno integral das atividades, após a redução de jornada e salários.

Maio		Ju	nho	Julho		
Recuperandas	N° colab.	Sal. Bruto (R\$)	N° colab.	Sal. Bruto (R\$)	N° colab.	Sal. Bruto (R\$)
Comercial	5	11.734,06	5	11.430,90	5	19.144,47
Indústria	29	82.559,04	28	81.843,64	28	121.459,99
Total	34	94.293,10	33	93.274,54	33	140.604,46

- A Administração não está em dia com os encargos sociais mensais devido à situação de crise de caixa.
- Conforme já relatado anteriormente, a Administração do Grupo Eleko estimava, a partir de fevereiro de 2020, os encargos seriam programados para serem pagos em dia, mas, isso ainda não ocorreu. E as estimativas para o pagamento dos encargos sociais será até o mês de dezembro de 2020.

Nº de Colaboradores por Centro de Custo

Número de Colaboradores

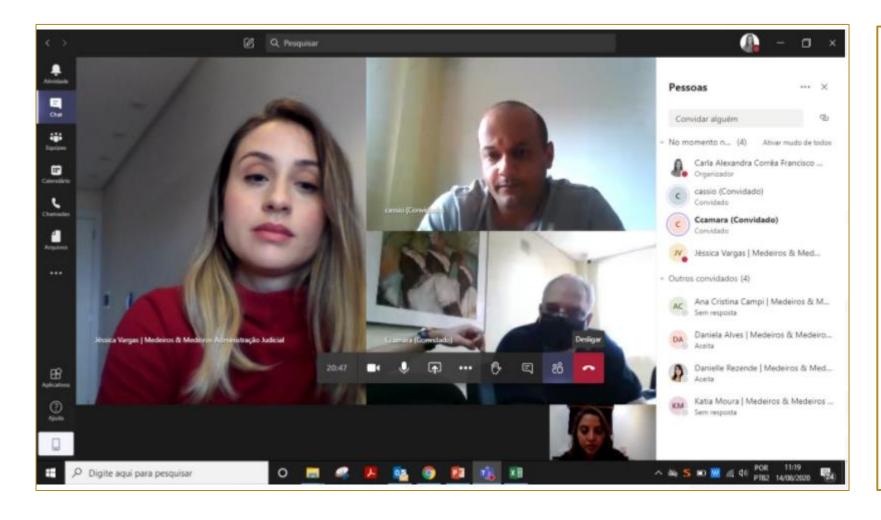


Nº de Colaboradores por Recuperanda

Funcionários	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20
Industrial Eleko	27	28	30	30	29	28	28
Comercial Eleko	4	4	5	5	5	5	5
Total Geral	31	32	35	35	34	33	33



Reunião Virtual com as Recuperandas – 14/08/2020



Reuniões Virtuais

- As reuniões presenciais ainda têm sido evitadas diante da situação da pandemia do COVID 19, assim, foram realizadas trocas de mensagens e reuniões virtuais via Whatsapp e Skype como no dia 14/08, conforme foto ao lado, na presença do Sócio Sr. Cassio, Assessores Financeiros e da equipe da Administradora Judicial.
- O Sr. Cássio comentou sobre a situação atual das Recuperandas, o efeito da Pandemia nos negócios, uma visão rápida da nova forma de pagamento que ainda será protocolado nos autos.
- Solicitou-se para o Sr. Cássio o envio das fotos das dependências das Lojas e dos estoques.

Fotos enviadas pelas Recuperandas – 25/09/2020















3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



Extratos Bancários e Comprovantes das Guias Fiscais e Trabalhistas

Extratos Bancários das Recuperandas

R\$	Banco	Conta	mai/20	jun/20	jul/20
Industrial H	Eleko				
	Santander	130003765	0,01	0,01	21.552,16
Sado final -	Industrial Eleko		0,01	0,01	21.552,16
Comercial 1	Eleko				
	Santander	130032053	14.401,04	1.063,11	não enviado
	Bradesco	362706-3	1.517,98	0,00	0,00
Saldo final	- Comercial Eleko		15.919,02	1.063,11	-
Saldo final	das Recuperandas		15.919,03	1.063.12	21.552,16



Ao final de julho de 2020 as recuperandas possuíam R\$ 21.552,16 nas disponibilidades bancárias. Cabe salientar, no entanto, que o extrato bancário da Comercial Eleko - Banco Santander – não foi encaminhado, não sendo possível averiguar seu saldo.

Guias Fiscais e Trabalhistas

- As guias fiscais e trabalhistas estão sendo entregues mensalmente pelas Recuperandas sem os comprovantes de pagamento.
- As Recuperandas não estão recolhendo os tributos corretamente devido à crise de caixa.

4. ENDIVIDAMENTO

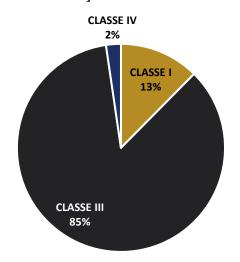


Endividamento Concursal

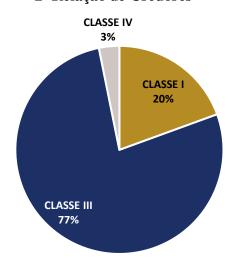
A classe com maior representatividade de valor é a Quirografária representando 77% do passivo total.

	1ª relação de c	e credores 2ª relação de credores Variação		2ª relação de credores)
CREDORES	R\$	Nº	R\$	Nº	R\$	Nº
CLASSE I	1.086.381,60	65	1.370.616,93	66	284.235,33	1
CLASSE III	7.467.724,60	80	5.455.467,78	77	- 2.012.256,82	-3
CLASSE IV	202.595,59	55	223.560,96	53	20.965,37	-2
TOTAL	8.756.701,79	200	7.049.645,67	196	- 1.707.056,12	-4

1ª Relação de Credores



2ª Relação de Credores



4. ENDIVIDAMENTO



Endividamento Tributário e Obrigações Trabalhistas

Endividamento Tributário e Obrigações Trabalhistas

As informações abaixo foram atualizadas de acordo com as últimas demonstrações contábeis encaminhadas.

• <u>Parafusos Eleko</u>: no balanço patrimonial de maio de 2020, na conta impostos a recolher do passivo não circulante, o valor da dívida tributária era de R\$14.157.243,53 (sem oscilação desde o pedido de RJ). O valor dessa conta no passivo circulante está em R\$1.547.368. As obrigações trabalhistas era de R\$1.430.388.

Passivo Tributário - R\$	2016	2017	2018	mai/20
Parafusos Eleko				
IMPOSTOS A RECOLHER	13.855.607,53	13.922.819,53	14.040.031,53	14.157.243,53

Observações

- Não foi listada na relação de credores o valor de R\$418.472,00 de empréstimos de mútuos pessoa física que consta no balanço patrimonial em maio/2019. Em maio/20, o valor dessa conta está em R\$426.499, havendo oscilações entre os meses e não houve explicação e envio do razão dessa conta pelas Recuperandas.
- <u>Comercial Eleko</u>: Em maio de 2020, o montante de R\$491.197,36 contabilizado na conta Obrigações Trabalhistas foi listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda. Em maio, o saldo aumentou em R\$35.371,92, referente aos encargos trabalhistas e rescisões após Recuperação Judicial que não foram quitados pela Recuperanda.

4. ENDIVIDAMENTO



Execução de ICMS no valor de R\$ 8.181.774,15 e Execução de IPTU no valor de R\$ 360.970,80

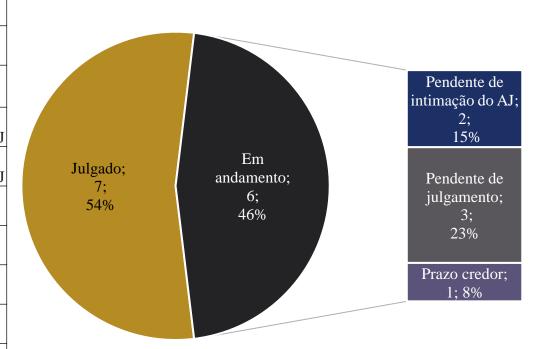
Processo Nº	Tipo	Valor da Ação	Status
0548539-73.2014.8.26.0090	Execução Fiscal / IPTU	103.314,84	29/04/2014 - Carta de citação expedida
1020920-91.2015.8.26.0053	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	Julgada improcedente, atualmente em grau de recurso (recurso suspenso)
1020943-37.2015.8.26.0053	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	22/08/2016 - em fase de conhecimento
1020969-35.2015.8.26.0053	Cautelar Inominada / Direito Administrativo	10.000,00	14/12/2018 - Julgada improcedente
1038516-54.2016.8.26.0053	Procedimento Comum Cível / Anulação de Débito Fiscal	508.008,29	08/11/2017 - arquivado provisóriamente
1501622-08.2017.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	205.697,32	21/03/2018 - Execução frustrada
1502472-28.2018.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	137.058,03	15/10/2018 - Execução em andamento
1509552-14.2016.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	401.471,66	14/12/2017 - julgada extinta a execução, atualmente em grau de recurso
1509553-96.2016.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	5.273.778,58	13/11/2017 - aguardando julgamento do recurso por 180 dias
1513749-12.2016.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	46.431,83	28/03/2018 - execução em andamento
1524465-69.2014.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	79.755,91	10/08/2018 - indeferido o levantamento de valores até julgamento definitivo dos embargos
1526213-39.2014.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	1.210.426,90	25/03/2019 - deferida penhora sobre o faturamento
<u>1529681-11.2014.8.26.0014</u>	Execução Fiscal / ICMS	67.723,50	10/08/2018 - deferido penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira. 12/03/2019 - interposição de Agravo, houve deferimento do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento
1532396-50.2018.8.26.0090	Execução Fiscal / IPTU	172.624,55	21/02/2019 - juntado AR positivo da citação
1533994-15.2014.8.26.0014	Execução Fiscal / ICMS	759.430,42	20/05/2019 - requisição da Procuradoria para diligência no endereço da empresa para que se apure se continua em atividade no endereço
<u>1595324-71.2017.8.26.0090</u>	Execução Fiscal / IPTU	85.031,41	03/08/2018 - expedição de mandado

6. FASE JUDICIAL



Existem 11 incidentes, dos quais 6 foram julgados

#	Processo nº	Requerente	Decisão	Classe	Valor	Status
1	1119057- 25.2019.8.26.0100	Marisa Alves Nunes	16/06/2020	I	12.000,00	Julgado
2	1119042- 56.2019.8.26.0100	Joaquim Barbosa Fonseca	17/07/2020	I	50.000,00	Julgado
3	1119034- 79.2019.8.26.0100	Ailton Moreira Cabral				Pendente de julgamento
4	1095169- 27.2019.8.26.0100	Gerdau Aços Longos S.A				Pendente de intimação do AJ
5	40.2019.8.26.0100	Itaú Unibanco S.A				Pendente de intimação do AJ
6	1092013- 31.2019.8.26.0100	Banco Bradeso S.A	02/03/2020	III	557.086,40	Julgado
6	1092013- 31.2019.8.26.0100	Banco Bradeso S.A Cartões	02/03/2020	III	4.128,81	Julgado
7	1082990- 61.2019.8.26.0100	Jp Mark Impressões Uv Eireli	19/02/2020	IV	836,16	Julgado
8	1122357- 92.2019.8.26.0100	Perrotta e Barrueco Adv Associados				Pendente de julgamento
9	1104658- 88.2019.8.26.0100	Rogério Gomes Moreira				Pendente de julgamento
10) ¹⁰⁸⁴⁹⁵⁵⁻ 74.2019.8.26.0100	Annex Factoring Fomento Comercial Ltda	11/05/2020	III	276.770,77	Julgado
11	1075689- 63.2019.8.26.0100	Terra Nova Fundo				Julgado (extinto)
12	2 1081092- 2 76.2020.8.26.0100	Moka Fund I Fundo de Creditórios Multissetori		os Em Di	ireitos	Prazo credor



7. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



O cumprimento do Plano terá inicio quando realizada a venda do imóvel.

- O leilão será conduzido em duas praças:
 - A <u>1^a praça</u> terá início em <u>01 de setembro de 2020 às 15h00min</u>. Não havendo lance igual ou superior à avaliação (R\$ 18.410.966,00) nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1^a praça;
 - A <u>2ª praça</u> seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em <u>04 de setembro de 2020 às 15h00min</u> e se encerrará em <u>09 de outubro de 2020</u> às 15h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a <u>70% (setenta por cento) do valor de avaliação</u>, atualizado até a presente data pela Tabela Prática do TJSP.
- <u>Pagamento:</u> arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, guia de depósito judicial em favor do juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça. Comissão O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto à Gestora LUT, boleto bancário em favor do Leiloeiro/Gestora, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça. Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.
- A primeira praça não teve nenhum lance, atualmente a 2ª praça está em andamento, não tendo nenhum lance até o momento, conforme imagem abaixo:



8. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES



Plano aprovado na segunda convocação da Assembleia Geral de Credores

Histórico

- Conforme edital disponibilizado no DJE em 28/01/2020, a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores foi designada para 14/02/2020 e a segunda convocação para 06/03/2020.
- Não houve quórum suficiente na primeira convocação da AGC, conforme determina o art. 37 § 2º da Lei 11.101/05, assim, na segunda convocação houve a instalação da AGC, a votação e aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo.

Quórum de instalação

	Total	lidade		Presença				
Classe	Totalidade	Totalidade créditos	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes		
I	66	1.370.616,93	34	51,5%	446.513,10	32,6%		
III	78	5.378.926,03	15	19,2%	3.299.219,48	61,3%		
IV	53	223.560,96	6	11,3%	180.366,68	80,7%		
Total	197	6.973.103,92	55	27,92%	3.926.099,26	56,30%		

Quórum de aprovação

		Pı	resença		Votos por credor				Votos por crédito					
Classe	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes	Votos sem abstenção	Votos Sim	% Sim	Votos Não	% Não	Créditos sem abstenção	Créditos Sim	% Sim	Créditos Não	% Não
I	34	51,5%	446.513,10	32,6%	34	34	100%	-	0%	446.513,10	446.513,10	100%	-	0%
III	15	19,2%	3.299.219,48	61,3%	15	12	80%	3	20%	3.299.219,48	2.421.317,39	73%	877.902,09	27%
IV	6	11,3%	180.366,68	80,7%	6	6	100%	-	0%	180.366,68	180.366,68	100%	-	0%
Total	55	27,92%	3.926.099,26	56,30%	55	52	94,55%	3	5,45%	3.926.099,26	3.048.197,17	77,64%	877.902,09	22,36%

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Homologação do PRJ

- O Plano foi aprovado em AGC realizada em 06/03/2020 e homologado pelo E. Juízo em 13/03/2020. Decisão disponibilizada no DJE em 04/05/2020.
- O Banco Bradesco agravou da decisão de homologação do Plano (AI nº 2076978-86.2020.8.26.0000), tendo sido determinada a substituição do índice de atualização do PRJ de Taxa Referencial para a do TJSP e que a sua contagem deve ser a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Alienação dos imóveis

- Venda do imóvel localizado à Rua Heliópolis, 241, Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, matriculas nº 12.015 e 94.521.
- A venda do imóvel:
 - ocorrerá em até 9 meses após a homologação do Plano Prazo final 01/02/2021;
 - será realizada através de leilão judicial até 6 meses após a homologação do Plano Prazo final 02/11/2020;
- O leilão ocorrerá em duas convocações, tendo a primeira o valor mínimo de 100% da avaliação (R\$ 18.041.000,00) e a segunda o valor mínimo de 70% da avaliação.
- Caso os leilões sejam negativos, poderá o Leiloeiro prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular, estabelecendo-se o prazo de 90 dias.
 - Na AGC foi apresentado o Sr. Davi Borges de Aquino, da Alfa Leilões, que informou que após sua nomeação apresentará em 5 dias o edital de leilão, com prazo de aproximadamente 35 dias para a primeira praça, que dura 3 dias, e após a segunda praça, no mínimo 20 dias.



Desmobilização

- Após a alienação, as Recuperandas terão até 12 meses para se instalarem em uma nova Planta Industrial, a ser estabelecida em um raio de 50 km da atual localização.
- Deduzido o valor que será pago aos credores e o montante necessário para o parcelamento fiscais, o saldo remanescente será utilizado pelas Recuperandas para as despesas de mudança, instalação, elaboração de estoque, aquisição, adaptação e recuperação de maquinário, capital de giro e pagamento de créditos extraconcursais.

DESMOBILIZAÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA R\$
ESCOHA DO PREDIO	60	120.000
LICENÇAS		
CETESB		
OUTRAS LICENÇAS	60	30.000
ALVARÁ FUNCIONAMENTO	00	30.000
LINCENÇA BOMBEIROS/FUNC.		
ÉLETRICA / ÁGUA		
INFRA. ELÉTRICA		
CONTRATO FORNECIMENTO COM D	90	350.000
INST. HIDRÁULICAS		
ESTOQUE DE SEGURANÇA	60	600.000
DESMONTAGEM	30	200.000
TRANSP. DAS MAQUINAS	30	100.000
MONTAGEM	30	200.000
LINHA DO TEMPO / VALORES	360	1.600.000

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CLASSE I - TRABALHISTA

- A Classe I Trabalhista receberá até o limite de 150 salários-mínimos seus créditos relativos as verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após o pagamento da alienação. Não correndo a venda e o recebimento dos valores do imóvel destinado a leilão judicial, para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de 30% dos créditos trabalhistas, a serem pagos até 12 meses após a data da publicação no DJE da decisão de homologação do PRJ. Após a aplicação do desconto estabelecido, os credores receberão até o limite de 150 salários-mínimos seus créditos de forma proporcional em até 360 dias após a publicação da homologação do PRJ. As verbas de natureza cominatória, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas, tal qual, os credores quirografários e os credores micro empresas e EPP.
- Remuneração de TJSP+0,05% ao ano, a partir da data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Nesta classe há 66 credores, com o passivo total de R\$ 1.370.616,93.
- Atualmente não há nenhum credor com valor igual ou maior que R\$ 174.532,50 (150 salários mínimos R\$ 1.163,55).

CLASSE III E IV – QUIROGRAFÁRIA E ME/EPP

• Serão pagos em até 30 dias corridos do recebimento da alienação dos imóveis, obedecendo a tabela abaixo de deságio:

Valor da Venda	Deságio
14.600.000	0%
14.599.000	10%
14.000.000	10%
13.999.999	15%
13.800.000	13%
13.799.999	20%
13.500.000	20%

Valor da Venda	Deságio
13.499.999	25%
13.200.000	23%
13.199.999	30%
12.900.000	30%
12.899.999	35%
12.638.700	33%
	13.499.999 13.200.000 13.199.999 12.900.000 12.899.999

- Remuneração de TJSP+0,05% ao ano, a partir da data da publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Se não houver a venda do ativo, será convocada nova assembleia para deliberar acerca da alienação dos ativos.

CLASSE II – GARANTIA REAL

- Não há credores listado nesta classe.
- Caso seja habilitado, receberá nas mesmas condições que a Classe III e IV.

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PASSIVO TRIBUTÁRIO – GRUPO ELEKO

- Utilizar-se-á parte do recurso obtido com a alienação dos imóveis para o parcelamento tributário.
- No Fluxo de Caixa projetado verifica-se a estimativa de pagamento de R\$ 3.500 no primeiro ano e R\$ 1.184 nos anos 2 a 10.
- O E. Juízo na decisão de homologação do PRJ determinou que:
 - "Desta forma, a exigência da CND ou do parcelamento deve ser dispensada. Embora o crédito tributário não se sujeite ao plano de recuperação e não se exija a CND ou o parcelamento fiscal, as execuções fiscais não ficarão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial e os bens indispensáveis ao plano poderão ser penhorados e poderão comprometer a própria recuperação judicial. Ao Juiz da Recuperação Judicial caberá apreciar apenas a menor onerosidade à recuperanda."
- Em dezembro de 2019, as obrigações tributárias do Grupo Eleko representavam R\$16,8 milhões, conforme tabela a seguir:

Dez/19 - R\$	Comercial	Industrial Eleko	Total
Impostos e Contribuições a recolher (Passivo Circulante)	8.360,21	1.025.492,85	1.033.853,06
Obrigações Trabalhistas (Passivo Circulante)	468.126,04	1.194.781,02	1.662.907,06
Impostos a Recolher (Passibo não Circulante)	-	14.157.243,53	14.157.243,53
TOTAL	476.486,25	16.377.517,40	16.854.003,65



MEDEIROS & MEDEIROS

Controle de legalidade

Nulidade da cláusula 6 (fl. 901)

• Autorização genérica para utilização de todos os meios de recuperação judicial previstos no art. 55 da Lei Federal nº 11.101/2005

Nulidade parcial da cláusula 7 (fl. 902/903)

- A alienação particular de imóveis, realizada nos termos do Provimento CSM nº 1496/2008, implica a sucessão do adquirente em quaisquer ônus e obrigações vinculados ao bem, haja vista que apenas a venda pública, nos termos do art. 142 da LREF, afasta a aplicação das regras prevista no art. 1.146 do Código Civil, artigos 129 e seguintes do Código Tributário Nacional e artigos 10, 10-A, 448 e 448-A da Consolidação das Lei do Trabalho.
- deverá a Recuperanda, durante o processo de instalação em nova planta industrial, prestar esclarecimentos mensais sobre suas atividades.

Nulidade parcial da cláusula 7.1 (fls. 904/905)

- É ilícito pagamento proporcional que viole os prazos abaixo fixados:
 - o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial inferiores a 05 (cinco) salários mínimos e vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deve se dar, integralmente, em até 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial;
 - o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que excederem a 05 (cinco) salários-mínimos ou que tiverem vencido antes de 03 (três) meses do pedido deverá se dar, integralmente, dentro do prazo de um ano de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do termino do prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, parágrafo 4°, da Lei 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro;
 - o pagamento dos créditos trabalhistas e daqueles decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser declarados após o pedido de recuperação judicial deverá ser feito observados os dois itens anteriores e, se transcorrido mais de 01 (hum) ano da homologação da recuperação judicial, de forma integral e imediata.



MEDEIROS & MEDEIROS

Controle de legalidade

Nulidade da cláusula 7.11 e da cláusula 8 (fls. 907/909) • Em razão das nulidades supra declaradas quanto aos créditos trabalhistas e decorrente de acidentes de trabalho

Nulidade da cláusula 11 (fls. 907/909)

- A não entrega pelos credores de suas informações bancárias à Recuperanda no prazo de 30 (trinta) dias implicará apenas ausência de mora da devedora, podendo os credores apresentarem tais informações a qualquer tempo.
- Não haverá prejuízo na distribuição dos valores devidos aos credores retardatários e àqueles que não tiverem entregue suas informações bancárias à Recuperanda de forma tempestiva, devendo a devedora provisionar recursos para pagamento imediato dos valores devidos tão logo o credor lhe informe seus dados bancários.

Nulidade da cláusula 13 (fl. 911)

Reconhecida sua integral nulidade, haja vista que viola o dever de submeter à Assembleia Geral de Credores quaisquer meios de recuperação judicial.

Nulidade parcial da cláusula 15 (fl. 912)

• No tocante a fixação da extinção das obrigações dos fiadores, coobrigados e obrigados de regresso dependerão de anuência expressa de cada credor, assim como a extinção das garantias reais, nos termos do art. 49, §1°, e do art. 50, §1°, da LREF.



Cronograma Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Data	Evento	Lei 11.101/05
10/05/2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
23/05/2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°
31/05/2019	Publicação do deferimento no D.O.	
12/06/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°
27/06/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°
30/07/2019	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
12/08/2019	Prazo para entrega do 2º Edital - Edital do AJ - (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°
11/09/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
23/09/2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°
11/10/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/10/2019	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1°
28/01/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
14/02/2020	1ª Convocação da AGC	art. 37 § 2°
06/03/2020	2ª Convocação da AGC	art. 37 § 2°
06/03/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 60., § 4°
13/03/2020	Homologação do PRJ	
04/05/2020	Decisão de homologação do PRJ disponibilizada no DJE	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

Eventos ocorridos Data estimada



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- Fls. 1/21: Ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial fundamentando informando que existe um pedido de falência em face da empresa, a constituição do grupo econômico, apresentando o histórico das empresas, as causas da crise financeira, o objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R\$ 1.000.000,00.
- Fls. 22: Juntada de procuração Comercial Eleko Eireli, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Saragossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, n° 518, 9° andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.
- Fls. 23: Juntada de procuração Indústria de Parafusos Eleko Ltda, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Sargossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, n° 518, 9° andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.
- Fls. 24/26: Juntada do Contrato Social da Comercial Eleko Ltda.
- Fls. 27/31: Juntada da alteração contratual da Indústria de Parafusos Ltda.
- Fls. 32/37: Juntada de Guia de custas judiciais.
- Fls. 38/41: Juntada de autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial.
- **Fls. 42/44:** Juntada de declaração assinada pelo Sr. Cassio da Silva Regis, informando que jamais foi falido ou condenado pela prática de crime falimentar.

- Fls. 45/54: Juntada de certidões de distribuição criminal e falimentar das Requerentes.
- Fls. 55/72: Juntada de demonstrações contábeis.
- Fls.73/76: Juntada de relação de credores.
- Fls. 77: Juntada de relação de funcionários.
- Fls. 78/95: Juntada de certidão de regularidade perante a Junta Comercial.
- Fls. 96: Juntada de relação dos bens particulares dos sócios.
- Fls. 97/101: Juntada de extrato atualizados das contas bancárias das Requerentes.
- Fls. 102/302: Juntada de certidões de protestos extraídas da comarca de sede e filial das Requerentes.
- Fls. 303/304: Juntada de relações subscritas e certidões forenses das ações em que as Requerentes figuram como parte.
- Fls. 305: Juntada de guia de demonstrativo de cálculo de custas.
- Fls. 306/325: Manifestação das Recuperandas, requerendo a concessão de Tutela de Urgência em face das empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, America Net Ltda SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paul SABESP.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- Fls. 326/328: Decisão datada de 15/05/2019. Determinando que as autoras providencie os extratos atualizados das aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsa de valores. Determinando a retificação da relação de credores para discriminar quais créditos são detidos em face da devedora indústria de Parafusos Eleko Ltda e quais são detidos em face da devedora Comercial Eleko Eireli. Deferindo o pedido de fls. 306/325 e determinando a expedição de ofícios às empresas. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls. 503).
- Fls. 329/350: Manifestação das Recuperandas em atenção à decisão de fls. 326/328, apresentar a emenda a inicial e comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 dias o Plano de Recuperação Judicial.
- Fls. 351/361: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos comprovantes de protocolo feito pelas Requerentes junto às empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, América Net Ltda SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paulo Sabesp.
- Fls.362/364: Manifestação das Recuperandas informando que a America Net descumpriu a decisão judicial de fls. 326/328.
- Fls. 365/370: <u>Decisão datada de 23/05/2019</u>, deferindo a Recuperação Judicial e nomeando como Administradora Judicial Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, representada por Dra. Ana Cristina Baptista Campi OAB/SP 111.667. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls.

50/502).

- Fls. 371/382: Manifestação do Banco Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada dos anexos de instrumento de mandato e substabelecimento, para a regularização processual nos autos e que as intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis.
- Fls. 383/435: Manifestação da Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, requerendo a juntada dos documentos da representação processual para os devidos fins de direito e que as intimações sejam efetuadas em nome dos Drs. Roberto Poli Rayel Filho e Sandra Regina Miranda Santos.
- Fls. 436/498: Manifestação do Banco do Bradesco S/A, requerendo a juntada do instrumento de procuração e substabelecimento, para regular efeitos de direitos, bem como o recolhimento das respectivas custas, requerendo também que seja anotado do sistema SAJ do Tribunal os nomes dos advogados Drs. Carlos Augusto Nascimento e Ricardo Penachin Netto.
- Fls. 499: Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
- Fls. 500/502: Certidão de publicação do DJE em 30/05/2019 da decisão de fls. 365/370.
- Fls. 503: Certidão de publicação do DJE 30/05/2019, da decisão de fls. 326/328.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- Fls. 504/518: Manifestação do Continentalbanco Securitizadora S/A, requerendo a juntada da procuração e documentos societários visando regularizar sua representação processual e que todas as intimações seja realizadas exclusivamente em nome da Dra. Patrícia Barbosa Maia.
- Fls. 519/522: Juntada de mensagem eletrônica expedida pelo 2° Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, determinando o recolhimento das custas para publicação do Edital de Convocação de Credores no DJE.
- Fls. 523: Certidão de cartório informando que intimou por e-mail às fls. 519/522 o advogado das Recuperandas a respeito das custas de publicação do Edital de Convocação de Credores, bem como a respeito da data para publicação em jornal particular.
- Fls. 524/532: Manifestação Gerdau Aços Longos S/A, requerendo a juntada do substabelecimento, do instrumento público de outorga da pessoa que assina o mencionado documentos e taxa de mandado a fim de regularizar a representação processual.
- Fls. 533/547: Manifestação Perrotta e Barrueco Advogados Associados, requerendo a juntada do contrato social e procuração e que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Mauro Barueco.
- **Fls. 548:** Manifestação das Recuperandas requerendo prazo adicional de 48 horas para a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custos de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico referente ao

- art. 52, §1° da Lei n.° 11.101/05.
- Fls. 549/555: Juntada do Edital de Convocação de Credores.
- Fls. 556/559: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custas de publicação do Edital no DJ que se refere ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05.
- Fls. 560/563: Juntada do Edital de Convocação de Credores disponibilizado no DJE e11/06/2019.
- Fls. 564/569: Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital do art. 52, §1° da Lei n.º 11.101/05 no DJE e em jornal de grande circulação.
- Fls. 570/579: Manifestação Nova Máxima Ltda, requerendo a juntada da procuração e atos constitutivos, bem como o cadastramento do Dr. Carlos Antônio dos Santos, para recebimento das publicações.
- Fls. 580/640: Manifestação da Administradora Judicial agradecendo a nomeação, informando o endereço eletrônico para comunicação com os credores e informando que para apresentação da Relação de Credores pelo Administrador Judicial findar-se em 11/08/2019.
- Fls. 641/669: Manifestação do Termomecanica São Paulo S/A, requerendo a juntada do mandato e atos constitutivos, para regularização processual.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- Fls. 670/673: Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada da guia CPA.
- Fls. 674/679: Manifestação IAPLA Indústria de Arruelas de Pressão Ltda
 ME, requerendo a juntada dos atos constitutivos bem como Contrato Social.
- Fls. 680/698: Manifestação Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, requerendo a habilitação do seu crédito.
- Fls. 699/729: Manifestação Brapress Transportes Urgentes Ltda, informando concordar com o crédito no montante de R\$ 48,81, bem como requer a juntada da procuração, carta de preposição e contrato cocial.
- **Fls. 730/733:** Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante dos correios de encaminhamento da decisão de deferimento do processamento de fls. 365/370.
- Fls. 734/740: Manifestação do JP Mark Impressões Uv Eireli, requerendo a juntada da procuração e contrato social.
- Fls. 741/759: Manifestação Schmoltz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, requerendo a juntada da inclusa procuração e contrato social.
- Fls. 760/762: Manifestação IAPLA Indústria de Arrulas de Pressão Ltda ME, requerendo a juntada da inclusa guia de custas de mandato judicial e o seu comprovante de pagamento.

- Fls. 763/768: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas ao mês de maio/2019.
- Fls. 769/770: Manifestação Banco Safra S/A, requerendo a juntada de procuração e substabelecimento.
- Fls. 795/802: Manifestação Southwind Com. Imp. e Exportação Ltda, requerendo a juntada do incluso documentos de representação processual.
- Fls. 803/834: Manifestação Securitizadora S/A, requerendo a habilitação de crédito.
- Fls. 835/874: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2019, o 2° Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de competência de maio/2019.
- Fls. 875/879: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a fixação dos seus honorários.
- Fls. 880/883: Manifestação do Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, informando divergência no valor listado.
- Fls. 884/978: Manifestação das Recuperandas, requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação dos bens.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

- Fls. 979/980: Manifestação da Target Soluções em Higiene, Limpeza e Dercartáveis Eireli, requerendo a habilitação do seu crédito.
- Fls. 986/987: Ato ordinatório datado de 31/01/2019. Notas do cartório à Termomecânica São Paulo S/A, para regularizar sua representação processual. À Iapla Indústria de Arruelas, para regularizar sua representação processual e à FMI Seguratizadora S/A, para regularizar sua representação processual. (Disponibilizado no DJE em 15/08/2019, fls. 1290).
- Fls. 988/1007: Manifestação da Izabella Ribeiro dos Santos, apresentando habilitação e divergência do seu crédito.
- Fls. 1008/1015: Decisão datada de 31/07/2019. Determinando a anotação do advogado no sistema de fls. 371/382, 670/673, 524/532, 674/67, 760/762, 680/698, 699/729, 769794 e fls. 880/883. Determinou que os credores Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, Continental Banco Seguritizadora S/A, Nova Máximos Ltda, Termomecânica São Paulo S/A, Braspress Transportes Urgentes Ltda, Schmolz + Bickenbach Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, Souhwind Com. Imp e Exportação Ltda, recolham a taxa de mandato, sob pena de indeferimento e anotação dos advogados no sistema. Determinou a ciência aos interessados do Termo de Compromisso juntado pelo Administradora Judicial às fls. 499. Determinou a publicação do edital de fls. 548 e 556/560. Determinou o processamento de feito em litisconsórcio ativo necessário e unitário

entre as Recuperandas Indústria de Parafusos Eleko Ltda e Comercial Eleko Ltda. Apreciou a manifestação de fls. 670/673 do credor Itaú Unibanco S/A. Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados dos ofícios encaminhados às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais. Determinou que o credor JP Mark Impressões UV Eireli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Apreciou a manifestação de fls. 760/762. Determinou ciência aos interessados quanto ao demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas referente ao mês de maio/2019. Determinou que o credor FMI Seguritizadora S/A, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente aos mês de abril/2019. Determinou a fixação da remuneração do Administrador Judicial em R\$ 350.268,07, em 30 parcelas mensais de R\$ 11.675,60, líquido de impostos, correspondente a 4% do passivo listado na inicial, no valor de R\$ 8.701,79, sem necessidade de depósito judicial e determinou a intimação das Recuperandas para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincenda diretamente ao Administrador Judicial.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comercial Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Fls. 884/978, declarou nulidade às cláusulas 6, 7, 7.1, 7.11, cláusula 8 e nulidade parcial das cláusulas 13 e 15, determinando intimação das Recuperandas para que apresentem, minuta do Edital para intimação dos credores, pela Imprensa Oficial, a apresentarem objeções ao plano. Determinou que o credor Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eirelli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 15/08/2019, fls. 1287/1289).

1016/1082: Manifestação do Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, requerendo a juntada dos correlatados documentos, bem como informar que propôs habilitação de crédito (Processo n° 1075689-63.2019.8.26.0100).

Fls. 1083/1089: Manifestação das Recuperdandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas referente ao mês de junho/2019.

Fls. 1090/1094: Resposta de ofício, protocolo nº 1126288/19-6.

Fls. 1095/1120: Manifestação America Net Lda, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1121/1279: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da inclusa Relação de Credores, na forma do art. 7°, § 2° da Lei n°

11.101/2005.

Fls. 1280/1286: Manifestação da Administradora Judicial apresentando sua análise do Plano de Recuperação Judicial em complementação a decisão de fls. 1013/1014, que decidiu o controle de legalidade sobre as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1287/1289: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1290: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 986/987.

Fls. 1291/1292: Manifestação Iapla de Arruelas de Pressão Ltda – ME, informando que já acostou aos autos documentos solicitados pelo Juiz.

Fls.1293: Certidão o cartório informando que expediu edital de relação de credores, conforme minuta encaminhada pela Administradora Judicial ao cartório.

Fls. 1294/1297: Manifestação do credor Rogério Gomes Moreira requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.499,59 juntamente com procuração. Certidão par habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação.

Fls. 1298/1999: Decisão datada em 20 de agosto de 2019 informando ciência de fls. 1016 que informa a Terra Nova de Fundo de investimento em direitos creditórios requerendo a juntada dos documentos

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

correlatados, e informação de habilitação de crédito de processo apenso sob o nº1075689-63.2019.8.26.0100. Informando ciência quanto a juntada de demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas conforme fls. 1083. Informando que a manifestação de fls. 1095/1096 da America Net Ltda., é incorreta, pois as habilitações e impugnações de crédito deverão ser distribuídos por dependência ao processo principal. Dando ciência de manifestação fls. 1121/1127 que trata sobre a apresentação da Administradora Judicial da relação de credores. Determinando e que as Recuperandas recolhesse custas referente a publicação do Edital. Reconhecendo a nulidade referente a manifestação de fls. 1280/1286 da Administradora Judicial sobre a cláusula 13 que já foi explicada as fls. 1008/1015. Determinando que as Recuperandas juntasse aos autos as referidas matrículas e prestar esclarecimentos conforme solicitado pela Administradora Judicial. Determinou que a devedora esclareça o montante e como satisfará os créditos tributários, esclarecendo também se estes créditos sãoextraconcursais, como as travas bancárias, e como eles serão satisfeitos diante do fluxo de caixa. (Decisão disponibilizada no DJE em 27/08/2019, fls. 1419).

Fls. 1300/1303: Manifestação da Empresa ContinentalBanco Securitizadora S/A requerendo a juntada da inclusa guia de recolhimento referente as custas de mandato. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$ 23,27.

Fls. 1304/1307: Edital de Relação de Credores.

Fls. 1308/1310: Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$46,72.

Fls. 1311/1316: Manifestação das Recuperandas apresentando pedido de desconsideração diante de decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1317/1325: Manifestação das Recuperandas apresentando Embargos de declaração referente a decisão de fls. 1008/1015, informando que este E. Juízo deixou de observar que todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls.1326: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da anexa minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano.

Fls. 1327: Certidão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo informando quanto o presente edital para conhecimento, sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação objeções ou impugnações a contar da publicação.

Fls. 1328: Certidão de Ato ordinatório solicitando para Recuperanda providenciar o recolhimento prévio de custas para a publicação do Edital de Relação de Credores, em guia do Fundo Especial de Despesas no valor de R\$2.290, com prazo para recolhimento até 06/09/201. Após o pagamento prévio do valor mencionado, o Edital seria publicado no DJE.



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1329/1377: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (3° RMA/ competência de junho/2019).

Fls. 1378/ 1380: Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante no valor de R\$ 23,27 referente a taxa de mandado, ainda requereu que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado Sergio Gonini Benício, inscrito na OAB/SP sob o nº 195,470.

Fls. 1381/1417: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor de R\$ 28.614,88 apontado na carta enviada pela Administradora Judicial.

Fls. 1418: Manifestação da Empesa Termomecanica São Paulo S/A., informando que a procuração da advogada constituída se encontra as fls. 646/647.

Fls. 1419: Certidão de publicação do DJE em 27/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1420: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as Recuperandas providencie o prévio recolhimento das custas para publicação do Edital, com data limite até 06/09/2019.

Fls. 1421/1422: Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor de R\$ 103,72 apresentado no

Edital, ainda, requereu que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Herik Alves de Azevedo, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.233.

Fls. 1423/1426: Manifestação das Recuperandas requerendo juntada do comprovante de pagamento de custas de publicação do Edital.

Fls. 1427: Ato ordinatório datado de 03/09/2019. Notas do cartório à America Net Ltda., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias. À Notre Dame Intermédica Saúde S/A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/ substabelecimento no prazo de 15 dias. representação processual.

Fls. 1428: Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., informando concordar com o valor de R\$ 5.356,91 apresentado no Judicial juntando os documentos referente as matrículas apresentadas. Edital.

Fls.1429/1435: Manifestação das Recuperandas cumprindo decisão fls. 1298/1299, ainda, requereu juntada das matrículas atualizadas de nº 12015 e 94521 dos imóveis registrados no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que serão objeto de venda, ainda, apresentaram esclarecimentos para Administradora Judicial referente ao Plano de Recuperação.

Fls. 1436: Manifestação das Recuperandas requerendo certidão de objeto e pé.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1437/1438: Edital apresentado pela 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

Fls. 1439: Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157).

Fls. 1440/1443: Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Fls. 1444: Ato ordinatório datado de 17/09/2019. Notas do cartório à BRR FOMENTO MERCANTIL S.A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.

Fls. 1445/1449: Manifestação da Administradora Judicial informando as pendências processuais.

Fls. 1450/1457: Petição do Banco Bradesco S/A., oferecendo objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1459: Certidão de publicação do DJE em 03/10/2019 do ato ordinatório de fls. 1427.

Fls. 1460/1462: Apresentado pelas Recuperandas as demonstrações Financeiras referente ao mês de julho de 2019.

Fls. 1463/1545: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1546: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a exclusão dos documentos relacionados as fls.1463/1545 alegando já ter solicitado anteriormente as fls. 680/681 a habilitação.

Fls. 1547/1615: Apresentado pela a Administradora Judicial no mês de outubro/2019, competência julho/2019 Relatório Mensal de Atividades (4° RMA/ competência de junho/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 08/10/2019.

Fls. 1616/1617: Manifestação da Requerente Izabella Ribeiro dos Santos informando ser credora de um acordo realizado na Reclamação Trabalhista dos autos nº 1001695-45.2018.5.02.0006 – 06ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo seu crédito incluído na presente Recuperação Judicial. Requerendo a juntada da certidão Trabalhista expedida nos autos da Reclamação perfazendo o valor do crédito em R\$ 15.271.91 atualizados até 01/01/2019.

Fls. 1618/1620: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde em atenção ao ato ordinatório de fls. 1427 requerendo juntada de guia devidamente adimplida referente as custas de mandato judicial/substabelecimento constantes às fls. 1414-1416 destes autos.

Fls. 1621/1623: Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação mediante juntada do incluso

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas

Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

substabelecimento. Requerendo que todas as intimações e/ou notificações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas em nome dos patronos da Exequente, Dr. José Marcelo Braga Nascimento, OAB/SP 29.120, Denise De Cássia Zilio, OAB/SP 90.949 E João Augusto De Carvalho Ferreira, OAB/SP 325.076.

Fls. 1624/1626: Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato.

Fls. 1627/1632: Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que no dia 10/10/2019 distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ. Requerendo a juntada do Termo de Revogação derrogando todos os poderes de representação conferidos anteriormente nos autos da Divergência de Crédito pendente de distribuição pela Serventia.

Fls. 1633/1644: Manifestação da FMI SECURITIZADORA S/A., apresentando objeção ao plano.

Fls. 1645/1650: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do anexo de demonstrativo de despesas e receitas.

Fls. 1651/1718: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de agosto/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 28/10/2019.

Fls. 1719/1724: Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo

a habilitação do seu crédito.

Fls. 1725/1736: Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada do incluso instrumento de procuração.

Fls. 1737/1770: Manifestação da empresa MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., requerendo a intimação da Administradora Judicial, para manifestação acerca dos documentos apresentados.

Fls. 1771: Ato ordinatório datado de 08/11/2019. Notas do cartório para que as empresas: TELEFÔNICA BRASIL S/A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA (BRASIL) S.A., LOGGI TECNOLOGIA LTDA., providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.

Fls. 1772/1774: Decisão datada em 12 de novembro de 2019. Determinou para que se proceda com anotação de fls. 1300 (recolhimento de custas de mandato da Continental Banco). Anotação de fls. 1308, (Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial). Anotação de fls. 1378 (Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante, referente a taxa de mandado). Anotação de fls. 1381, (Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor apresentado pela Administradora Judicial).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Anotação de fls. 1418 (Manifestação Termomecanica São Paulo S/A informando onde consta as fls. De procuração. Anotação de fls. 1421, (Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor apresentado pela Administradora Judicial). Anotação de fls. 1423, (Manifestação das Recuperandas requerendo juntada de comprovante de custas do Edital). Anotação de 1439, (Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157). Anotação de fls. 1618, (Manifestação da empresa Notre Dame Intermédica Saúde, requerendo juntada de guia, referente custas de as judicial/substabelecimento). Anotação de fls. 1621, (Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação). Anotação de fls. 1624, (Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato). Anotação de fls. 1627, (Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ.) Anotação de fls. 1719, (Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo a habilitação do seu crédito). Anotação de fls. 1725, (Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada de procuração). Fls. 1311 e 1445: Reconsiderou a decisão de fls. 1008, mantendo os honorários em R\$ 350.268,07, para modificação de parcelas nos termos da propostas as fls.

1316, conforme concordância da Administradora Judicial, devendo as Recuperandas efetuarem em 30 dias o pagamento integral das parcelas vencidas. Fls. 1317: Recebeu os embargos de declaração oposto pelas Recuperandas, negando-lhes provimento, devido ser caráter infringente. Determinando ciência aos interessados de fls. 1326, (Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano). Determinando ciência aos interessados de fls. 1428, (Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.. informando concordar com o valor apresentado no Edital). Determinando ciência de fls. 1440, (Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7°, § 2° da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação. Determinando ciência aos interessados de fls. 1329, 1547, 1651, (Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Determinando ciência aos interessados de fls. 1450, 1633, (objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial). Determinando ciência aos interessados de fls. 1460, 1645, (prestação de contas da Recuperandas). fls. 1463, 1546, 1737: Informando que a via é incorreta, devendo os credores apresentarem suas habilitações/ impugnações, por dependência ao processo principal da Recuperação Judicial. Fls. 1616: Informando que a via é incorreta, que o crédito poderá ser incluído automaticamente ao Quadro por meio de simples ofício do Juiz Trabalhista ao Juiz falimentar.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Determinando para que a Administradora Judicial apresente mensalmente seu parecer, referente a cada crédito Trabalhista apresentado aos autos principais.

Fls. 1775/1776: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as empresas: Telefônica Brasil S/A e, Banco Santander (BRASIL) S.A providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento em 15 dias. Determinando que as empresas: Moka Consultoria em investimentos Ltda e, Loggi Tecnologia Ltda, regularizem suas representações processuais, juntando procuração atual e especifica e, providenciem o recolhimento das custas de mandato judicial/substabelecimento em 15 dias.

Fls. 1777/1778: Certidão de Publicação de Relação de fls. 1772/1774, (última decisão proferida).

Fls. 1779/1848: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de setembro/2019).

Fls. 1849/1850: Manifestação das Recuperandas informando que acordou com a Administradora Judicial o pagamento das parcelas vencidas nos períodos de 27/06 a 27/10, no prazo de 60 dias, devido as condições do seu fluxo de caixa, requereu ao final, a intimação da Administradora Judicial para confirmar o quanto alegado.

Fls. 1851/1852: Manifestação da Administradora Judicial dando ciência diante de todo o processado. Informando que não se opõe ao pagamento das

parcelas vencidas no período de 27/06 a 27/10, em 60 dias.

Fls. 1853/1858: Pedido de habilitação do Sr. Rogerio Gomes Moreira, requerendo a inclusão do valor de R\$ 6.499,59 atualizados 23/05/2019, juntando a certidão para habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1859/1862: Manifestação da empresa Moka Consultoria em Investimentos Ltda,, requerendo a juntada do instrumento de procuração e comprovante de custas de mandato/judicial. Ainda, reiterou o pedido de fls. 1737.

Fls. 1863/1868: Manifestação da Administradora Judicial, apresentando a análise no mês de dezembro de 2019, dos ofícios de Certidões de Habilitação de Créditos Trabalhistas, conforme determinado às fls. 1772/1774.

Fls. 1869/1877: Manifestação do Benicio Advogados Associados, informando a renuncia do substabelecimento de fls. 648, permanecendo a Dra. Regina Célia de Freitas como procuradora.

Fls. 1878/1879: Manifestação da Telefônica S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento de taxa de mantado.

Fls. 1880/1948: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de outubro/2019).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1949/1952: Manifestação da Administradora Judicial informando as datas da AGC e requerendo a intimação das Recuperandas para pagamento das custas de publicação.

Fls. 1953: Certidão do cartório informando que expediu o edital de convocação de credores.

Fls. 1954/1966: Manifestação das Recuperandas requerendo a prorrogação do prazo de suspensão do curso das ações e execuções propostas contra as Recuperandas, até que seja realizada a AGC e a votação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1967/1968: Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1969/1970: <u>Ato ordinatório datado de 22/01/2020</u>. Determinando o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no DJE. (Decisão disponibilizada no DJE em 24/01/2020, fls. 1974/1975).

Fls. 1971/1973: Decisão datada de 22/01/2020. Fls. 1779/1848, determinou a ciência aos interessados do RMA referente ao mês de setembro/2019. Ciente de Fls. 1849/1850 e 1851/1852. Fls. 1853, Determinou que a Administradora Judicial apresente seu parecer sobre cada crédito. Fls. 1859, determinou a anotação e a manifestação da Administradora Judicial acerca da inclusão indevida da peticionária na relação de credores. Fls. 1863/1866, determinou à ciência aos credores trabalhistas, acerca do parecer apresentado pelo AJ. Fls. 1869/1878,

determinou a anotação. Fls. 1880/1948, determinou ciência aos interessados do RMA referente ao mês de outubro de 2020. Fls. 1949/1951 e 1953, determinou ciência aos credores e demais interessados da publicação do Edital para a Assembleia Geral de Credores. Fls. 1954/1966, deferiu o pedido de prorrogação prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 60 dias. (Decisão pendente de disponibilização).

Fls. 1974/1975: : Certidão de publicação do DJE em 24/01/2020 da decisão de fls. 1969/1970.

Fls. 1976/1979: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia para publicação do edital de Convocação da AGC.

Fls. 1980/1989: Manifestação do Leonardo Delcol, requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 28.271,25.

Fls. 1990: Edital de convocação da AGC disponibilizada no DJE em 28/01/2020.

Fls. 1991: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 1992: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 1993/1995: Manifestação das Recuperandas requerendo a comprovação da publicação do Edital de convocação para a AGC no DJE no jornal de grande circulação.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 1996/2007: Manifestação Awal Rafia Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada da guia de custas do instrumento de mandato.

Fls. 2008/2016: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do modificativo parcial do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2017: <u>Ato ordinatório datado de 21/01/2020</u>. Determinando o recolhimento das custas de mandato judicial. (Pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 2018/2021: Manifestação do Ministério Público resumindo o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2022: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 2023/2024: Certidão de publicação do DJE em 06/02/2020 da decisão de fls. 1971/1973.

Fls. 2025/2026: Certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2027: <u>Decisão datada de 06/02/2020</u>. Ciente de fls. 1976/1979, 1993/1995, 2018/2021. Fls. 1980/1989, determinou a Administradora Judicial apresente seu parecer sobre o crédito. Fls. 1996/2007, determinou a anotação. Fls. 2008/2016, determinou ciência aos credores e demais interessados sobre o Modificativo Parcial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas. (Decisão pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 2028/2037: Manifestação do Itau Unibanco S.A, requerendo a juntada do mandato e substabelecimento para representação da AGC.

Fls. 2038/2049: Manifestação do Itau Unibanco S/A, informando que houve equívoco a procuração juntada aos autos às fls. 2028/2037.

Fls. 2050/2061: Manifestação Banco Santander (Brasil), requerendo a juntada do substabelecimento para representação e participação na AGC.

Fls. 2062/2070: Manifestação Moka Consultoria em Investimento Ltda, requerendo a juntada de documentação regularizando a participação em AGC.

Fls. 2071/2083: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/02/2020.

Fls. 2084/2146: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de novembro/2019).

Fls. 2147/2158: Manifestação do Banco Bradesco S/A, informando que interpôs Agravo de Instrumento.

Fls. 2159: Certidão de publicação do DJE em 28/02/2020 da decisão de fls. 2017.

Fls. 2160/2161: Certidão de Publicação de Relação de fls. 2027, (última decisão proferida).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 2162/2201: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 06/03/020.

Fls. 2202/2205: Manifestação das Recuperandas requerendo a concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Eleko, para fins de dar início ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial deliberado e aprovado pelos credores.

Fls. 2206/2213: <u>Decisão datada de 13/03/2020</u>. Ciente de fls. 2018. Determinou ciência aos interessados da manifestação de fls. 2071, 2084 e 2162 e passou a apreciar: (i) ciente da ausência de quórum de instalação em primeira convocação da Assembleia, (ii) ciente dos relatórios mensais de atividades, (iii) determinou a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial das Recuperandas. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/04/2020, fls. 2220/2223).

Fls. 2214/2216: Manifestação da Termomecânica São Paulo S.A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa de mandato judicial requerida.

Fls. 2217/2219: Manifestação das Recuperandas sugerindo a nomeação do Leiloeiro Sr. Davi Borges de Aquino, inscrito na JUCESP n° 1.070.

Fls. 2220/2223: Certidão de publicação do DJE em 03/04/2020 da decisão de fls. 2206/2213.

Fls. 2224/2285: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de dezembro/2019).

Fls. 2286/2295: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a

análise dos ofícios de Habilitação de Créditos Trabalhistas do mês de abril/2020.

Fls. 2296/2229: Manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1971/1973, na qual opinou pela exclusão da Moka Consultoria em Investimento Ltda, na relação de credores das Recuperandas.

Fls. 2300: <u>Ato ordinatório datado de 08/04/2020</u>. Determinando que o Banco Itaú S.A, providencie o recolhimento das custas de mandato de fls. 2029, no prazo de 15 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 06/05/2020, fls. 2334/2335).

Fls. 2301/2323: Manifestação do Banco Bradesco S/A, informando que interpôs Agravo de Instrumento quanto a concessão da Recuperação Judicial (pendente de distribuição).

Fls. 2324/2325: Decisão datada de 27/04/2020. Informando que o pedido de fls. 2202 está prejudicado, nomeou a Lut Leilões para a venda pública dos imóveis e determinou que a serventia intime o leiloeiro para dizer se aceita o encargo, determinou ciência aos interessados dos relatórios mensais (fls. 2224), determinou ciência aos interessados e a manifestação dos credores trabalhistas e das Recuperandas sobre a manifestação da Administrador Judicial de fls. 2286, ainda determinou que se não houver impugnação, deverá a Administradora Judicial proceder á inclusão dos créditos nos termos do seu parecer, deferiu a exclusão do crédito listado em favor da Moka Consultoria em Investimentos Ltda. (fls. 2296) e determinou a anotação de Agravo de Instrumento de fls. 2301. (Decisão disponibilizada em 06/05/, fls. 2332/2333).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 2326/2327: Manifestação das Recuperandas requerendo que seja analisado a indicação de leiloeiro por elas relacionadas, para que seja procedida a alienação dos bens imóveis.

Fls. 2328/2330: Manifestação da Administradora Judicial informando ciência da última decisão de fls. 2334/2325 e que entende pela nomeação do leiloeiro Sr. Davi Borges Aquino.

Fls. 2331: Manifestação Banco Bradesco S/A, informando os dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Fls. 2332/2333: Certidão de publicação do DJE em 06/05/2020 da decisão de fls. 2324/2325.

Fls. 2334/2335: Certidão de publicação do DJE em 06/05/2020 da decisão de fls. 2300.

Fls. 2336/2337: Manifestação Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 2338/2340: Manifestação das Recuperandas, informando que não se opõe à manifestação da Administradora Judicial de fls. 2286/2289.

Fls. 2341/2473: Manifestação da Moka Consultoria em Investimento Ltda, informando a existência do erro material da Recuperanda em indicar, incorretamente, a Moka Consultoria como sua credora, quando na verdade tal condição era detida pela Moka Fund e requerendo a correção da relação de credores constante no Edital publicado em 11/06/2019.

Fls. 2474/2477: Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa devida à CPA.

Fls. 2478/2479: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a análise dos ofícios de Habilitação de Créditos Trabalhistas do mês de maio/20.

Fls. 2480/2544: : Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de janeiro 2020).

Fls. 2545/2561: Manifestação de Lut — Gestão e intermediação de ativos LTDA, requerendo a serventia do cartório que providencie com urgência publicação do edital para venda dos imóveis.

Fls. 2562: Manifestação de Leonardo Delcome apresentando os Dados Bancários para depósito dos créditos.

Fls. 2563/2566: Manifestação das Recuperandas requerendo que a minuta do edital apresentado às fls. 2545/2561 seja retificado com as características apontadas na manifestação.

Fls. 2567/2568: Mensagem eletrônica (E-mail), de Helena Maria Hermesdorff Oliveira Coordenadora TJSP para Anna Carolina Scodelario , solicitando liberação nos autos dos acordão e certidão de transito em julgado dos agravos de instrumentos.

Fls. 2569/2571: Juntada da decisão monocrática do Agravo de instrumento nº 2035603-08.2020.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco contra a decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por 60 dias adicionais. Homologada a desistência do recurso.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 2572/2576: Juntada da decisão monocrática do agravo interno interposto contra decisão de fls. 110/120 dos autos do AI 2284269-90.2019.8.26.0000, que indeferiu a liminar requerida. Declarada prejudicada a apreciação do recurso.

Fls. 2577: Certidão de publicação do DJE em 10/06/2020, da decisão em cumprimento ao Comunicado CG nº 01/2020 c/c CG nº 136/2020.

Fls. 2578: Certidão de Ato Ordinário, nota de cartório á Terra nova fundo de investimentos em direitos creditórios, para cadastramento do patrono e juntada de procuração.

Fls. 2579/2580: Decisão datada em 22/06/2020. Indeferindo o pedido das Recuperandas de fls. 2326/2328 e mantendo a decisão sobre a escolha do leiloeiro, determinando ciência das Recuperandas quanto as informações bancarias dos credores, determinando a anotação da procuração de fls. 2336, dando ciência ao interessados sobre as manifestações de fls. 2336 e 2474, determinou que a apresentação de habilitações sejam feitas por dependência ao processo principal, determinando ciência aos interessados dos relatórios mensais de atividades e determinando que o leiloeiro encaminhe a minuta do Edital diretamente ao cartório.

Fls. 2581: Manifestação da Administradora Judicial informando que no mês de junho /2020 não houve apresentação de ofícios de certidão de habilitação de créditos trabalhista.

Fls. 2582/2588: Manifestação de Lut.- Gestão e intermediação de ativos LTDA, apresentando minuta retificada em cumprimento ao despacho de fls.

2579/2580.

Fls. 2589: <u>Certidão Datada em 30/06/2020</u>, em cumprimento as fls. 2580, expedi edital de leilão nos termos da minuta encaminhada ao cartório.

Fls. 2590/2591: Certidão de publicação de relação datada em 02/07/2020.

Fls. 2592/2593: Certidão de publicação de relação datada em 02/07/2020.

Fls. 2594/2595: <u>Certidão datada em 07/07/2020</u>, cancelamento do edital pois novas datas foram apresentadas em virtude de falta de tempo hábil para publicação.

Fls. 2596: <u>Certidão cartorária datada em 07/07/2020</u>, em cumprimento as fls. 2580 expedi novo edital de leilão, conforme minuta encaminhada ao cartório.

Fls. 2597/2598: Edital de leilão datado em 07/07/2020.

Fls. 2599: Manifestação das Recuperandas dando ciência das as petições de fls. 2331 e 2562.

Fls. 2600: Ato Ordinário determinando que as Recuperandas recolham o valor de R\$ 1.312,71, para publicação do edital de leilão.

Fls. 2601/2602: <u>Certidão Datada em 09/07/2020</u>, nota cartorária a Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas, para publicação do edital de leilão.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 2603/2663: Apresentado pela Administradora judicial relatório mensal de Atividades (competência janeiro a abril/2020).

Fls. 2664/2690: Manifestação Banco Bradesco S/A., informando que foi dado parcial provimento ao agravo interposto, determinando a substituição do índice de atualização do PRJ de Taxa Referencial para a do TJSP e que a sua contagem deve ser a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Fls. 2691/2695: Manifestação da Recuperanda, informando que oportunamente comprovará a publicação do edital em jornal particular.

Fls. 2696: <u>Certidão Cartorária datada em 21/07/2020</u>, nota cartorária informando aos credores e demais interessados que foi designado leilão dos bens conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2697: Ato ordinário datado em 21/07/2020. dando vista ao Ministério Público.

Fls. 2698: <u>Certidão de remessa para o DJE em 21/07/2020</u>, vista ao Ministério Publico.

Fls. 2699/2702: Manifestação da Recuperanda, comprovando a publicação do Edital de leilão no diário da justiça eletrônico e em jornal de grande circulação.

Fls. 2703/2705: Manifestação do Ministério Público dando ciência de todos os andamentos processuais.

Fls. 2706/2707: Manifestação BRR Fomento Mercantil S/A., solicitando cadastramento de patronos para recebimento das publicações e intimações.

Fls. 2708/2709: Certidão de publicação no DJE em 30/07/2020 da decisão de fls. 2696.

Fls. 2710: Ato ordinário datado em 06/08/2020, ato ordinatório determinando que a BRR FOMENTO MERCANTIL S.A regularize sua representação processual em 15 dias.

Fls. 2711/2716: Manifestação de Silvio Soares da Silva, Requerendo habilitação do crédito.

Fls. 2717/2718: Decisão datada em 20/08/2020. Determinando a ciência aos interessados das fls. 2581/2582/2599/2699, do relatório mensal apresentado pela administradora judicial apresentado as fls. 2603; determinando que seja cumprido o acórdão de fls. 2664; dando ciência da publicação do edital conforme certidão fls. 2695; determinando a ciência aos interessados sobre a cota ministerial de fls. 2703; determinando a anotação das fls. 2706 e determinando a ciência aos interessados das fls. 2711.

Fls. 2719/2782: Apresentado pela Administradora judicial relatório mensal de Atividades (competência maio 2020).

Fls. 2783: Ciência da intimação do Ministério Público datada em 23/07/2020.

Fls. 2784/2785: Certidão de publicação de relação datada 17/08/2020, da decisão de fls. 2717/2718.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



Andamento Processual da Recuperação Judicial das Recuperandas

Fls. 2786/2787: Certidão de publicação de relação datada em 17/09/2020, nota cartorária à BRR FOMENTO MERCANTIL S.A para que regularize sua representação processual juntando a procuração e as custas do mandato.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações:

Pendentes de apreciação

Manifestação das Recuperandas



ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

I – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS COMERCIAL ELEKO LTDA



administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC



AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770



RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111 CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA BAIRRO CENTRO CEP: 93510-130 51 3065.6770



AV. NACÓES UNIDAS, 12399/133 B ED. COMERCIAL LANDMARK BAIRRO BROOKLIN NOVO CEP: 04578-000 11 2769-6770



RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501 CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO BAIRRO PIO X CEP: 95032-460 54 3419.7274



RUA DR. ARTUR BALSINI,107 BBC BLUMENAU BAIRRO VELHA CEP: 89036-240 47 3381-337



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.286.821/0001-07
Razão Social:COMERCIAL ELEKO LTDA

Endereço: RUA HELIOPOLIS 185 / V HAMBURGUESA / SAO PAULO / SP / 05318-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2020 a 03/09/2020

Certificação Número: 2020080502522297475450

Informação obtida em 19/08/2020 19:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br